
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2024

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO GOIANA DE DESPORTOS UNIVERSITÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/21, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade Contratação da Federação Goiana de Desportos Universitários – FGDU para a realização do INTER UNICERRADO 2024/2, atendendo as necessidades da FESG/UniCerrado. Tal serviço deverá ser realizado entre os dias 29 de outubro a 01 de novembro de 2024 na Feira Coberta de Goiatuba/GO;

CONSIDERANDO, o que prescreve os artigos 74 da Lei de Licitações, assim redigidos:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de

representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º- Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º- Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º- Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que a Federação Goiana de Desportos Universitários - FGDU tem exclusividade para realizar tanto os Jogos Universitários do Estado de Goiás e qualquer outra competição universitária que destina à seleção de atletas para as etapas estadual e nacional dos Jogos Universitários, visto que este serviço configura a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, com alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação da Federação Goiana de Desportos Universitários – FGDU para a realização do INTER UNICERRADO 2024/2, atendendo as necessidades da FESG/UniCerrado. Tal serviço deverá ser realizado entre os dias 29 de outubro a 01 de novembro de 2024 na Feira Coberta de Goiatuba/GO

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

FEDERAÇÃO GOIANA DE DESPORTOS UNIVERSITÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, órgão de utilidade pública conforme Lei nº. 7.131/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.283.845/0001-02, sediada em Goiânia/GO, representada por seu presidente Sr. Lusimar Pinto dos Santos, portador da carteira de identidade nº. 3479017 DGPC/GO, no valor de R\$ 116.944,00 (cento e dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais), que deverá ser pago em parcela única de acordo com a apresentação de recibo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), em conta corrente em nome da contratada.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO

Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:F80998DF

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia
13/11/2024. Edição 3241
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>